



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER N° 47, DE 2017**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu*, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 30 de março de 2017.

**CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE**

**EDUARDO AMORIM, RELATOR**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 2017.**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

Institui o "Dia Nacional da Ikebana".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Ikebana", a ser anualmente comemorado em 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

